

TERMO DE CONTRATO Nº. 113/2022 para AQUISIÇÃO DE LIVROS, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO e, do outro lado, a empresa INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS – EIRELI, na forma abaixo:

Aos onze (11) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Manaus. na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, situada na Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim II, CEP: 69.076-830, CNPJ 04.312.419/0001-30, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, doravante denominado CONTRATANTE. neste ato representado por sua Secretária de Estado de Educação e Desporto, nomeada pelo Decreto de 03.08.2021 e publicado no DOE de 03.08.2021, a Senhora MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES. brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Pará, nº 320, apto. 201, Bairro Nossa Senhora das Gracas, CEP: 69.053-575, portadora da Cédula de Identidade nº. 0637318-6-SSP/AM e do CPF nº. 305.753.702-20 e, do outro lado, a empresa INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS - EIRELI. daqui por diante denominada CONTRATADA, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná/JUCEPAR sob o NIRE nº. 41600471288 sendo sua última alteração sob o nº. 20223175382 em 18.05.2022, inscrita no CNPJ nº. 14.239.192/0001-06, com sua sede na Rua das Carmelitas, nº 2841 -Bairro - Boqueirão, na cidade de Curitiba estado do Paraná, CEP: 81.650-060, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. SÉRGIO BENTO DE ARAÚJO, brasileiro, portador do RG n°. 3.491.982-8-SSP/PR e do CPF n°. 608.345.959-15, residente e domiciliado à Rua Pe. Oswaldo Gomes, n°. 0405, Município de Curitiba/Paraná, com base no Despacho de Homologação na modalidade: Pregão Eletrônico (CARONA) nº. 162/2021. Ata de Registro de Preços nº. 028/2021, publicado no DOE/SE de 11.08.2021, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 01.01.028101.019127/2022-50, doravante referido por PROCESSO e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária de Educação e Desporto, às fls. 732, no mencionado PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS, de acordo com a Minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo Administrativo nº 2.573/2005, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: OBJETO - Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se fornecer ao CONTRATANTE material didático pedagógico, sendo: Livro do título "Entre Sol e Chuva" (84.000 unidades) e Livro "Uma História Impossível" (84.000 unidades) para atender aos estudantes do Ensino Médio da Capital, desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto, em atendimento ao Memo. n°. 064/2022-DEPPE, Termo de Referência, Parecer n°. 2.361/2022-ASSJUR e especificações da Nota de Empenho, partes integrantes do ajuste.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: DA FORMA DE FORNECIMENTO - A entrega do objeto processar-se-á no almoxarifado da Gerência de Suprimentos na Avenida-GESUP, Torquato Tapajós, n°.2497, Bairro da Paz, ao lado do Nova Era, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR - O valor total do Contrato é de R\$ 7.015.680,00 (sete milhões,

quinze mil, seiscentos e oitenta reais).

1 Secretaria de **Educação e Desporto**  SERGIO BENTO DE Assinado de forma digital por SERGIO BENTO DE ARAUJO:6083459 ARAUJO:60834595915 Dados: 2022.08.15 16:56:51 - 03'00'





<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas oriundas deste ajuste no presente exercício correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 028101; Programas de Trabalho: 12.362.3283.2553.0001; Natureza da Despesa: 33903204; Fonte de Recurso nº. 0100, tendo sido emitidas em 11.08.2022 a Nota de Empenho nº. 0004499 no valor de R\$ 447.095,90 (quatrocentos e quarenta e sete mil, noventa e cinco reais e noventa centavos). O valor de R\$ 6.568.584,10 (seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) correspondente ao restante da contratação, será empenhado no presente exercício conforme liberação da SEFAZ/AM.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: **DO PAGAMENTO -** O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>: DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência e entrega será de noventa (90) dias, contados de 11.08.2022 a 09.11.2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: DO REAJUSTAMENTO - O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

<u>CLÁUSULA NONA</u>: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:

 I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</u> Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e estabelecidas no Termo de Referência de acordo com a Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

2 Secretaria de **Educação e** 

Desporto

SERGIO BENTO DE Assinado de forma digital por ARAUJO:608345959 SERGIO BENTO DE ARAUJO:60834595915 Dados: 2022.08.15 16:57:11 -03'00'





<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência:
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista sem justificativas aceitas pelo Estado;
- **III.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **IV.** Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- **V.** Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- VI. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- **VII.** Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços; e,
- **VIII.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual n° 34.162/2013.

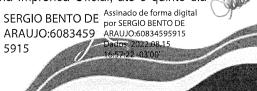
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

- I ADMINISTRATIVAMENTE, PELA CONTRATANTE:
- 1. Pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 3. Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores:
- 4. Pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
  - 5. Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;
- 6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato:
- 7. Razões de interesse público, da alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:
  - 9. Incidir a CONTRATADA em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA - Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u>: DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia

Secretaria de Educação e Desporto





útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 11 de agosto de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto.

SERGIO BENTO DE Assinado de forma digital por ARAUJO:6083459591 SERGIO BENTO DE ARAUJO:60834595915

Dados: 2022.08.15 16:57:32 -03'00'

SÉRGIO BENTO DE ARAÚJO Sócio da empresa INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS - EIRELI

**TESTEMUNHAS:** 

Secretaria de Educação e

